



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 167/2020**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2020, o qual “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Araucária.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o veto parcial ao Projeto de Lei nº 29/2020, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade, de identificar os veículos, máquinas e equipamentos para prestação de serviços e da outras providencias.”

Justifica o Sr. Prefeito em suas razões para veto, em suma, incorre em vício de inconstitucionalidade formal, por inobservância ao devido processo legislativo, com flagrante afronta ao art. 2º, da Constituição Federal que estabelece o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, pois possui vício de iniciativa por versar sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 05/11/2020 as 09:54:51.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Como mencionado, o Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao voto:

*Art. 45. Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção.*

*§ 1º Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.*

*a) o voto parcial somente abrangeá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;*

*b) decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do voto parcial ao Projeto de Lei nº 29/2020 ora apresentado.

### **III – VOTO**

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, no que se refere ao voto parcial apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 29/2020, **sou pela manutenção do voto parcial.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

***Fabio Alceu Fernandes***

***RELATOR***



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 05/11/2020 as 09:54:51.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 05 de novembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes e Tatiana Assuiti Nogueira, membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 167/2020-CJR referente ao Veto ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2020. O vereador Celso Nicácio esteve ausente.

Araucária, 05 de novembro de 2020.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 05/11/2020 as 13:48:32.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=48655&c=J763CW>.